



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Pedro da Cipa-MT, composta pelos Membros: Marciana da Silva Cherubim, Eliane Garcia de Almeida, Elizabete Martins de Souza constituída por ato do Prefeito Municipal Senhor Alexandre Russi, através da Portaria nº. 019/2018, sob a presidência do primeiro, no exercício de sua atribuição legal, resolve instaurar o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação para, **“Contratação de Empresa para reforma de ponte de madeira- Córrego caninana”** para este município de acordo com planilha em anexo partindo do seguinte princípio:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 inciso I da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme Lei municipal 546/2017 e conformidade com a Lei Estadual Nº 10.534.

CONSIDERANDO, ainda, a determinação do Prefeito Municipal em **“Contratação de Empresa para reforma de ponte de madeira- Corrego caninana”**, devido as peculiaridades existentes na legislação terem que seguir um rito processual moroso, visando resguardar a administração e conseqüentemente, alavancar a proposta mais vantajosa, deixando claro que mesmo em caso de dispensa sempre será levado em consideração a maior vantagem para o erário público

CONCLUIU a Comissão Permanente de Licitação, que seria dispensável a realização de Licitação, para contratação de Pessoa Jurídica, já que não ultrapassou o valor estimado por lei para esta modalidade de licitação, para **“Contratação de Empresa para reforma de ponte de madeira- Córrego caninana”**, atendendo a autorização do prefeito para a realização do certame.

A Comissão Permanente de **Licitação**, concluiu também, verificando as propostas apresentadas, que, o objeto obedece ao preço de mercado e ao princípio da maior vantagem para administração pública municipal e considera-se a aquisição caracterizada pela necessidade de atendimento da situação.

**1- “Contratação de Empresa para reforma de ponte de madeira- Córrego caninana”, NA CIDADE DE SÃO PEDRO DA CIPA, conforme especificado abaixo.**

**2 – DA CONVENIÊNCIA PÚBLICA**

A aquisição do objeto acima especificado nas condições determinadas pelo Prefeito do Município, configura-se como o mais conveniente para a Administração Pública Municipal, posto que possibilita ao Gestor Público cumprir com os Princípios da austeridade, responsabilidade, impessoalidade e controle



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**



dos gastos públicos, evitando desperdícios de recursos, o que certamente acarretará a redução de custos para o erário.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei Federal de nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações, em conformidade com a Lei Estadual Nº 10.534 e Lei municipal 546/2017, e pelo preceito de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, legislação aplicável.

O objetivo da Licitação Pública está contextualizado no próprio texto da Lei, que preconiza como finalidade precípua do processo licitatório, evidentemente, que respeitando os preceitos constitucionais e infraconstitucionais que regem a boa gestão da coisa pública.

O art. 3º da Lei 8.666/93, diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Evidentemente, todo e qualquer processo de licitação pública constitui um ônus ao erário, entretanto, se configura necessário para garantir que serão cumpridos vários princípios, entre eles, o da igualdade de condições e da economicidade.

Todavia, a própria legislação prevê, em casos específicos, a exceção ao princípio da universalidade da licitação pública, desde que comprovada a vantagem para Administração Pública, sem preterimento de direitos.

É o caso do presente procedimento, que se apresenta mais apropriado para o Município de São Pedro da Cipa, sem, contudo constituir-se em objeto de reclamação ou de impugnação.

### **4 – DA CONCLUSÃO**

De tudo que foi exposto, conclui-se que a contratação da empresa para atender ao objeto, de forma direta, pelos motivos já justificados, constitui-se necessários e econômicos para o Município.

### **5 – DA DECRETAÇÃO FORMAL DA DISPENSA DA LICITAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020



A Comissão Permanente de **Licitação**, em conformidade com o Parecer Jurídico convergem no entendimento de que a para “**Contratação de Empresa para reforma de ponte de madeira- Córrego caninana**”, não fere aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

Com Tais fundamentos, DECRETAM a **Dispensa de Licitação** Pública para aquisição do objeto descrito neste.

#### 6 – DA RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, remeta-se o presente **processo** à apreciação da autoridade superior, no caso, o Exmo Sr. Prefeito, para ratificação no prazo máximo de 03 (três) dias.

#### 7 – DA PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao que determina o princípio da publicidade dos atos administrativos, determina a Comissão Permanente de Licitações que seja publicado em mural da prefeitura, extrato do presente **processo**.

#### 8 - DA CONTRATAÇÃO

Cumpridas tais formalidades, em face da decretação formal da Dispensa de Licitação, para contratação do objeto, já especificados no presente instrumento, a Comissão Permanente de **Licitação** procederá a formalização de todo **processo**, inclusive com a expedição de todos os documentos necessários.

E por fim, nada mais havendo para registrar, determinou a Presidente da Comissão Permanente de **Licitação**, que lavrasse o presente termo que segue assinado pelos membros que compõem a Comissão Permanente de **Licitação** da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

São Pedro da Cipa, 27 de Maio de 2019.

  
MARCIANA DA SILVA CHERUBIM- PRESIDENTE

  
ELIANE GARCIA DE ALMEIDA – MEMBRO

  
ELIZABETE MARTINS DE SOUZA- SECRETARIA